



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00431

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/12/2013

Proposição: MPV 627/13

Autor: Deputado ANGELO AGNOLIN

Nº Prontuário: 061



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 77

Parágrafo:...

Inciso:

Alínea:

Inclua-se no artigo 67 e 70 da MPV nº 627, de 2013, os seguintes textos:

Art. 67. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, efetivamente pagos ou deliberados até a data de publicação desta Medida Provisória, em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior.

Art. 70. O disposto nos arts. 67 a 69 aplica-se também às pessoas jurídicas que fizerem a opção de que trata o art. 71.

Justificativa:

- Em relação ao art. 67, caput, evitar equívocos de interpretação no que diz respeito aos dividendos já deliberados e ainda não pagos.
- Art. 70: afastar o risco de imposição de tributação sobre lucros/dividendos pagos, acima do montante apurado com base nas regras vigentes em 31.12.2007, para as empresas não optantes em 2014.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 19/11/2013 às 13h

Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Substituírei esta cópia pela emenda original

devidamente assinada pelo Autor

até o dia 27/11/2013

Matrícula 203631